



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a necessidade da Subsecretaria de Políticas Inclusivas (SUBDEPI) referente à prestação de serviço de tradução simultânea em libras indispensável na execução dos programas e ações sob sua responsabilidade.

A Subsecretaria de Políticas Inclusivas foi criada pelo Decreto Nº 47.232 de 24 de agosto de 2020 (e alterada, sem aumento de despesa, pelo Decreto nº 47.751 de 03 de setembro de 2021) como órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) com o objetivo de ser responsável pela construção de políticas voltadas aos cuidados à pessoa com deficiência (PcD) em suas diversas naturezas (com vistas a melhoria do sistema de atendimento), atuando na promoção e garantia de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nas políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro, bem como ações voltadas para a preservação e cuidado do indivíduo no uso abusivo de álcool e outras drogas, e sua reinserção social.

Especificamente na pasta da Superintendência de Ações da Pessoa com Deficiência (SUPAPCD), são desenvolvidas ações que contribuem para a condução das políticas públicas, com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de seus familiares, atuando com transversalidade e de forma articulada com as outras Secretarias e Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e sociedade civil, fomentando ações para valorização, autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência. Já a Superintendência de Cuidados Terapêuticos (SUPT) ficou diretamente encarregada pela promoção de ações e políticas voltadas a preservação e cuidado do indivíduo no uso abusivo de álcool e outras drogas e sua reinserção social, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 47.751 de 03 de setembro de 2021.

Nesse sentido, a Subsecretaria tem tornado efetiva a política pública na ponta através de diversos projetos e frentes de trabalhos, dentre os quais destacam-se o **Programa Itinerante de Capacitação**, o **Programa Abrace a Diferença**, as **Oficinas de Arteterapia**, bem como as ações do **Políticas Inclusivas Itinerante**, além da participação constante em **agendas e eventos externos**. Em muitas ocasiões, essas atividades ocorrem de forma simultânea ou com sobreposição de horários e locais, exigindo suporte especializado contínuo para garantir a plena acessibilidade comunicacional.

Ocorre que a Lei Estadual nº 8.013, de 29 de junho de 2018, do Estado do Rio de Janeiro, torna obrigatória a presença de intérprete de Libras nos atendimentos e eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Estadual, reforçando a responsabilidade dos órgãos públicos em garantir o acesso à comunicação às pessoas com deficiência auditiva. Assim, a fim de atender não somente esta Lei, mas também o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), torna-se imprescindível garantir a presença de intérpretes de Libras em eventos oficiais, reuniões públicas, audiências, seminários, oficinas e demais atividades que envolvam o atendimento ou participação da sociedade civil, conforme o calendário institucional e os projetos em andamento. Tal obrigatoriedade encontra respaldo nas seguintes normas legais, *in verbis*:

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que em seu artigo 28, inciso VII, determina que o poder público deve assegurar à pessoa com deficiência, entre outros direitos, “acesso à informação e à comunicação, inclusive mediante a utilização de tecnologias assistivas e intérprete de Libras, quando necessário”.

Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, conferindo caráter técnico especializado à atividade, que exige formação específica e capacitação continuada.

Lei Estadual nº 8.013, de 29 de junho de 2018, do Estado do Rio de Janeiro, que torna obrigatória a presença de intérprete de Libras nos atendimentos e eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Estadual, reforçando a responsabilidade dos órgãos públicos em garantir o acesso à comunicação às pessoas surdas.

Diante do exposto, a aquisição da prestação de serviços de tradução simultânea em libras mostra-se **não apenas necessária mas imprescindível** para garantir o cumprimento das obrigações legais acima citadas, assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades, bem como para viabilizar a adequada execução dos programas e ações da Subsecretaria de Políticas Inclusivas - permitindo a ampliação da capacidade de atendimento a múltiplas agendas e eventos simultâneos; a cobertura adequada de ações itinerantes em diversas localidades; o suporte qualificado às oficinas, capacitações e projetos continuados; e a conformidade com a legislação vigente quanto à acessibilidade comunicacional.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da pretensa contratação é a prestação de serviço de tradução simultânea em Libras por empresa especializada, de forma presencial, indispensável na execução dos programas e ações sob responsabilidade da Subsecretaria de Políticas Inclusivas (SUBDEPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ID SIGA	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
119281	DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE TRADUCAO SIMULTANEA EM LIBRAS	Diária	261

2.1.1. A especificação do objeto da presente contratação está em conformidade com o catálogo do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA). Concernente ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística (CatELog) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 49.316/2024, de acordo com o Art. 4º, o CatELog é disponibilizado e gerenciado pelo Órgão Central do Sislog, o qual define os modelos de contratação padronizados nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021. Contudo, cabe informar que, tanto no Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística do Estado do Rio de Janeiro quanto no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal, não constam itens que tenham relação ou similaridade com o respectivo objeto deste Termo de Referência.

2.1.2. O objeto contratual deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

2.1.3. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000013/2026

Data de publicação no PNCP: 01/08/2025

Id do item no PCA: 11527

2.1.4. Análise do Ciclo de Vida do Objeto

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de tradução simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, por profissionais devidamente qualificados, certificados e habilitados, com vistas a assegurar a plena acessibilidade comunicacional em todos os programas, ações, eventos e atividades oficiais sob responsabilidade da Subsecretaria de Políticas Inclusivas (SUBDEPI).

Desta forma, conforme determinado pelo artigo 17, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 48.816/2023, seguem as seguintes informações sobre o serviço em questão:

a) Planejamento e Disponibilização de Profissionais

a.1) Fornecimento de intérpretes de Libras com formação específica, devidamente registrados no MEC e/ou reconhecidos pela FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos), com experiência comprovada em tradução simultânea em ambientes institucionais e de eventos públicos.

a.2) Dimensionamento da equipe de acordo com a complexidade do evento, respeitando as boas práticas de mercado (ex.: para eventos superiores a 1 hora, deverá ser assegurada a escala de pelo menos 2 intérpretes em regime de revezamento, garantindo qualidade e preservação da saúde ocupacional dos profissionais).

a.2.1.) Quando houver a necessidade de escala de pelo menos 2 intérpretes em regime de revezamento, a diária pelo serviço será considerada individualmente para cada profissional.

a.3) Disponibilidade de atendimento em diferentes locais, inclusive simultaneamente.

b) Execução dos Serviços

b.1) Tradução simultânea da Língua Portuguesa para Libras, e de Libras para a Língua Portuguesa, de modo a assegurar comunicação clara, fidedigna, fluida e culturalmente adequada.

b.2) Atuação em eventos oficiais, reuniões públicas, capacitações, audiências, oficinas, seminários, palestras, agendas externas, eventos itinerantes e demais atividades institucionais.

b.3) Garantia de interpretação em ambientes diversos (salas de reuniões, auditórios, palcos e espaços públicos abertos).

b.4) Utilização de trajes adequados (preferencialmente roupas em tons neutros) e postura profissional que garantam a visibilidade e clareza dos sinais.

b.5) Adoção de recursos tecnológicos complementares quando necessário (ex.: uso de iluminação apropriada, fundo contrastante, etc.).

c) Padrões de Desempenho

c.1) Fidelidade e precisão na interpretação, sem omissões ou alterações de sentido.

c.2) Clareza visual dos sinais.

c.3) Pontualidade na chegada e início dos serviços.

c.4) Continuidade no atendimento, com revezamento entre intérpretes quando necessário.

c.5) Flexibilidade e prontidão para atender demandas emergenciais da Contratante, em razão da sobreposição de agendas e multiplicidade de eventos.

d) Controle e Monitoramento

d.1) Registro de presença dos intérpretes em cada atividade.

d.2) Relatórios mensais de execução, contendo lista de eventos atendidos, local, carga horária cumprida e profissionais envolvidos.

e) Manutenção da Qualidade

e.1) Substituição imediata de profissionais em caso de ausência, incompatibilidade ou desempenho insatisfatório, sem prejuízo da execução contratual.

f) Encerramento e Resultados Esperados

f.1) Garantia de que todos os eventos e atividades sob responsabilidade da Subsecretaria de Políticas Inclusivas (SUBDEPI) tenham sido devidamente acessibilizados por meio da interpretação em Libras.

f.2) Atendimento integral à Lei Estadual nº 8.013/2018 e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), assegurando à população surda e com deficiência auditiva o direito de acesso à comunicação e à participação social plena nas políticas públicas estaduais.

Essa descrição cobre o ciclo completo do serviço, desde a disponibilização dos profissionais até o encerramento e avaliação da execução, trazendo especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado, sem impor exigências excessivas ou desnecessárias.

2.2. Da metodologia do cálculo da demanda

A metodologia de cálculo da demanda para a contratação de serviços de tradução simultânea em Libras é fundamentada em uma análise abrangente e sistemática que considera múltiplos aspectos técnicos, operacionais, legais e estratégicos, com o objetivo de dimensionar corretamente a necessidade de intérpretes, assegurar a plena acessibilidade comunicacional e garantir a racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Inicialmente, realiza-se um mapeamento detalhado das atividades desenvolvidas pela contratante, incluindo programas, projetos, oficinas, capacitações, seminários, reuniões institucionais, audiências públicas, ações itinerantes e eventos externos. Esse levantamento permite identificar a diversidade de situações em que há necessidade da presença de intérpretes de Libras para garantir o acesso da comunidade surda e de pessoas com deficiência auditiva. Nesse diagnóstico são apontadas as tipologias mais frequentes de eventos e encontros, a média de duração das atividades, a possibilidade de sobreposição de agendas em locais e horários distintos e a necessidade de atendimento em contextos de pequena, média e grande complexidade.

Em seguida, procede-se à análise do histórico de utilização do serviço em exercícios anteriores, considerando a quantidade de eventos realizados, a necessidade de intérpretes e a carga horária despendida. Essa avaliação permite identificar padrões de utilização e projetar quantitativos com base em médias ponderadas ajustadas. O histórico é confrontado com o planejamento estratégico da contratante para os próximos exercícios, que prevê a ampliação de programas de inclusão, a expansão de ações itinerantes e o aumento da participação em agendas públicas. Dessa forma, é possível projetar uma demanda maior ou menor de intérpretes, de acordo com a evolução das políticas e atividades planejadas.

O dimensionamento da demanda considera ainda os parâmetros técnicos e legais aplicáveis, como a exigência legal de presença de intérpretes em eventos oficiais (Lei Estadual nº 8.013/2018 e Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015); recomendação de atuação em dupla para eventos superiores a uma hora, a fim de assegurar qualidade, precisão e integridade do serviço; observância das boas práticas da categoria profissional, conforme orientações da FENEIS e de entidades representativas. Esses critérios técnicos são fundamentais para estabelecer o número mínimo de profissionais por evento, bem como a estimativa de horas de interpretação necessárias.

A metodologia também prevê a definição de um quantitativo de reserva técnica de intérpretes, para atender situações emergenciais, agendas não programadas e eventos extraordinários que demandem resposta imediata. Essa previsão é essencial para garantir a plena acessibilidade comunicacional, sem interrupções ou lacunas no atendimento à comunidade surda.

Com base em todos os dados levantados, elabora-se o plano consolidado de demanda, contendo a estimativa de horas de interpretação necessárias por mês e por exercício; o quantitativo médio de intérpretes; a previsão de deslocamentos; e o dimensionamento de equipes para eventos simultâneos. Esse

plano é estruturado de forma a assegurar a compatibilidade entre a necessidade institucional, a disponibilidade orçamentária e a eficiência operacional, evitando subdimensionamentos que comprometam a acessibilidade ou superdimensionamentos que onerem desnecessariamente os cofres públicos.

Após a contratação, está prevista a realização de acompanhamento contínuo da execução, com registro sistemático da quantidade de eventos atendidos, carga horária efetivamente utilizada e número de intérpretes mobilizados. Esses dados servirão de base para revisões periódicas da metodologia de cálculo, permitindo ajustar as projeções futuras, manter o equilíbrio entre oferta e demanda e assegurar maior precisão nos exercícios subsequentes.

Dessa forma, a metodologia adotada garante que a contratação dos serviços de tradução simultânea em Libras seja tecnicamente fundamentada, juridicamente adequada, economicamente racional e socialmente inclusiva, assegurando que a contratante cumpra sua missão institucional de promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência auditiva em todas as políticas públicas sob sua responsabilidade.

Para tanto, encontra-se em anexo no presente processo:

Memória de Cálculo e Documentos de Suporte da SUBDEPI

A Subsecretaria de Políticas Inclusivas informou que atua na promoção e garantia de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nas políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro. Para tanto, visando cumprir com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e Lei Estadual nº 8.013, de 29 de junho de 2018 do Estado do Rio de Janeiro (a qual torna obrigatória a presença de intérprete de Libras nos atendimentos e eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Estadual, reforçando a responsabilidade dos órgãos públicos em garantir o acesso à comunicação às pessoas surdas), menciona ser imprescindível garantir a presença de intérpretes de Libras em eventos oficiais, reuniões públicas, audiências, seminários, oficinas e demais atividades que envolvam o atendimento ou participação da sociedade civil.

Desta forma, a prestação do serviço de tradução simultânea em Libras, sob demanda, visa atender com flexibilidade e economicidade as necessidades reais, conforme o calendário institucional e os projetos em andamento, assegurando-se, dentre outras coisas, disponibilidade de profissionais qualificados e certificados; cobertura de diferentes demandas simultâneas (inclusive em municípios diversos do Estado); substituição em casos de ausência, com continuidade da prestação de serviço; atendimento a critérios técnicos e operacionais exigidos pelos normativos legais.

Diante disto, a metodologia de cálculo da demanda foi estabelecida por meio de análise de experiências prévias e considerando os aspectos técnicos e estratégicos das atividades desempenhadas anualmente. Assim, apresentaram a justificativa abaixo para o quantitativo demandado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	JUSTIFICATIVA
1	Eventos oficiais internos (reuniões, audiências, colégio de Gestores)	78 diárias (aprox. 6/mês)	Reuniões técnicas regulares da Subsecretaria, colegiados e audiências públicas
2	Eventos externos (seminários, fóruns, feiras, caravanas e campanhas de inclusão)	104 diárias (2 por semana)	Participação ativa em eventos estaduais e regionais, conforme calendário oficial e campanhas temáticas

3	Ações dos projetos em andamento (oficinas de arteterapia, PIC, capacitações)	60 diárias	Execução de projetos contínuos como "Oficinas de Arteterapia", "Programa Itinerante de Capacitação" e outros.
4	Reserva técnica e demandas emergenciais	19 diárias	Cobertura de demandas extraordinárias ou alterações de cronograma
Total: 261 diárias			

Quanto ao documento de suporte, foram anexados ao processo registros fotográficos dos programas e ações executadas pela CONTRATANTE que respaldam a necessidade do serviço.

2.3. Natureza do Objeto

Quanto à classificação da natureza do objeto a ser contratado pela Administração, observa-se que este se enquadra como **serviço de natureza comum**, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do não parcelamento da contratação

Em conformidade com o artigo 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento da presente contratação, considerando o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo à economia de escala.

Após análise, contudo, concluiu-se que o parcelamento da contratação dos serviços de tradução simultânea em Libras acarretaria prejuízos significativos à execução integrada e à continuidade dos serviços prestados no âmbito da Subsecretaria de Políticas Inclusivas. A natureza da demanda exige uniformidade na prestação, padronização dos procedimentos adotados, articulação contínua entre os intérpretes e compatibilidade metodológica na execução, a fim de assegurar a qualidade e a acessibilidade plena às pessoas surdas nos diversos eventos, oficinas, reuniões públicas e demais atividades institucionais.

A fragmentação do objeto, com múltiplos fornecedores, poderia resultar em inconsistências na padronização do serviço, variações na metodologia de interpretação, dificuldades de alinhamento quanto às terminologias técnicas específicas utilizadas em políticas públicas, além de impactos na coesão do trabalho em equipe quando mais de um prestador atua de forma não integrada. Tais divergências comprometeriam a qualidade da comunicação, afetando diretamente o público-alvo e frustrando o propósito de inclusão que fundamenta a presente contratação.

Além disso, o parcelamento geraria ônus adicional à Administração, pois demandaria maior esforço de gestão, fiscalização e coordenação técnica, multiplicando a necessidade de interlocução com fornecedores distintos, com risco de sobreposição ou lacunas de responsabilidade. Esse cenário ampliaria os riscos operacionais e administrativos, dificultando a garantia da continuidade dos serviços, especialmente em agendas simultâneas ou em situações emergenciais, em que a comunicação precisa ser imediata e eficaz.

Do ponto de vista econômico, a contratação unificada também se mostra mais vantajosa, uma vez que possibilita economia de escala, reduzindo custos administrativos e otimizando a gestão contratual. A fragmentação em lotes poderia, ao contrário, limitar a atratividade do certame, desestimular fornecedores

com maior capacidade técnica e organizacional, e comprometer a economicidade do processo, resultando em propostas isoladas menos competitivas.

Diante do exposto, conclui-se que o **parcelamento da presente contratação não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso**, em razão dos potenciais prejuízos à execução integrada, dos riscos à qualidade e à continuidade dos serviços, e do aumento do ônus administrativo e operacional. Assim, propõe-se a contratação dos serviços de forma unificada, assegurando eficiência, padronização, economicidade e plena efetividade da política pública de acessibilidade comunicacional.

3.2. Prazo de Vigência e de Execução do Objeto

3.2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o artigo 94, inciso I da Lei 14.133/21.

3.2.3. O prazo de execução não poderá ultrapassar o prazo de vigência previsto no subitem 3.2.1.

3.3. Condições de Execução

3.3.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

3.3.1.1. O serviço objeto da presente contratação será realizado sob demanda, cujo atendimento deverá ocorrer conforme abaixo descrito:

3.3.1.1.1. Para as solicitações atinentes a eventos / atividades previstas no calendário institucional, o serviço deverá ser executado na data do evento/atividade informada na Ordem de Serviço (OS), a qual deverá ser emitida pela CONTRATANTE, na forma do **Anexo A**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e anteriores à data prevista para o evento.

3.3.1.1.2. Para as solicitações atinentes a eventos / atividades não previstas no calendário institucional, o serviço deverá ser executado na data do evento/atividade informada na Ordem de Serviço (OS), a qual deverá ser emitida pela CONTRATANTE, na forma do **Anexo A**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos e anteriores à data prevista para o evento.

3.3.1.1.3. Cumpre informar que aproximadamente 10% (dez por cento) do total de diárias previsto no subitem **2.1**, demandado na presente contratação, ficará destinado a atender as solicitações mencionadas no subitem **3.3.1.1.2**.

3.3.1.2. Insta ainda esclarecer que os locais para a prestação do serviço em questão serão definidos na Ordem de Serviço a ser emitida. Tais locais serão diversos, abrangendo todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.1.3. Ao executar o serviço, a contratada deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos, legais e operacionais que assegurem a plena acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 8.013/2018.

3.3.1.4. A contratada deverá fornecer intérpretes de Libras devidamente habilitados, com formação reconhecida e comprovada experiência na área, preferencialmente registrados em entidades representativas da categoria, e que possuam domínio tanto da Libras quanto da língua portuguesa, de forma a assegurar fluidez e fidedignidade na tradução.

3.3.1.5. As solicitações da contratante deverão ser atendidas integralmente pela CONTRATADA, as quais poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, em turnos distintos, considerando a natureza itinerante e descentralizada das ações da contratante.

3.3.1.6. Quantidade suficiente de intérpretes deverão ser disponibilizados pela contratada para cobertura de eventos simultâneos, conforme demanda, de modo a evitar descontinuidade ou sobrecarga de profissionais, assim como deverá garantir substituição imediata em caso de impedimento ou ausência (em

até 01 hora após impedimento ou ausência) ou em caso de necessidade de revezamento dos intérpretes durante atividades prolongadas - evitando prejuízos na qualidade da interpretação.

3.3.1.7. A presença dos intérpretes no local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início das atividades deverá ser garantido pela contratada (salvo orientação diversa da contratante), assim como meios de transporte, alimentação e logística necessários para o deslocamento dos profissionais, inclusive para locais de difícil acesso ou em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus adicional para a Administração.

3.3.1.8. A postura profissional, descrição, sigilo e imparcialidade dos intérpretes em todas as situações deverá ser assegurado pela contratada, a qual também responsabilizar-se-á em manter padrão técnico de tradução que assegure precisão, clareza e acessibilidade, respeitando as variações linguísticas regionais da Libras quando necessário.

3.3.1.8.1. Responderá integralmente a contratada pela conduta de seus profissionais, devendo substituir de imediato qualquer intérprete cuja atuação se mostre incompatível com as exigências técnicas ou éticas estabelecidas.

3.3.1.9. A contratada terá de disponibilizar canal de comunicação permanente para confirmação de escalas, eventuais ajustes e acompanhamento das demandas, como também apresentar relatórios mensais de execução, contendo registro das atividades realizadas, profissionais alocados e carga horária cumprida.

3.3.1.10. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

3.3.1.11. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

3.3.1.12. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa.

3.3.1.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

3.3.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.1.15. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

3.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplica à presente contratação, considerando que a execução do objeto deverá ser aferida pela fiscalização do contrato, por parte da contratante, na forma do **Anexo C**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, verificando e apontando a qualidade da prestação do serviço pela contratada. Caso imperfeições contratuais sejam detectadas, deverá o fiscal do contrato solicitar a pronta correção ao preposto da contratada conforme fluxo da comunicação disposto no subitem 7.3.2.

3.6. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

3.6.1. O objeto será aferido de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo adotado Acordo de Nível de Serviços – ANS, disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843 de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato, na forma do **Anexo C**, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

3.6.2. Os critérios de aferição de resultados em atenção ao objeto deste Termo de Referência serão disponibilidade de profissionais, pontualidade no atendimento, qualidade da interpretação e substituição imediata, sendo estes ponderados conforme a tabela a seguir:

Indicador	Fórmula de Cálculo	Fator Total (peso total)	Resultado Apurado (fator resultante)
1. Disponibilidade de Profissionais (percentual de atendimentos em que a contratada disponibilizou intérpretes de Libras conforme a demanda solicitada pela contratante)	A cada ausência de atendimento a uma demanda solicitada, será descontado 0,10 do peso total.	1	
2. Pontualidade no Atendimento (percentual de eventos em que os intérpretes compareceram ao local com a antecedência mínima exigida - 30 minutos antes do início, salvo disposição diversa)	A cada atraso de um intérprete, que cause prejuízo comprovadamente significativo à atividade, será descontado 0,10 do peso total.	1	
3. Qualidade da Interpretação (execução do serviço realizada de forma satisfatória, com clareza e postura profissional)	A cada execução insatisfatória, será descontado 0,10 do peso total.	1	
4. Substituição Imediata (percentual de casos em que a contratada promoveu substituição de intérprete em até 1 (uma) hora após impedimento ou ausência)	A cada descumprimento do prazo, tendo ultrapassado 30 minutos além do limite contratual para substituição, será descontado 0,10 do peso total.	1	

3.6.3. Entende-se que o fator 1 é equivalente a condição integral de atendimento em conformidade com o

objeto contratado, sendo, portanto, associado a 100%.

3.6.4. O o fator resultante a ser atribuído ao serviço terá o período mensal como período de medição e deverá seguir o seguinte critério:

Pontuação	Penalização
$\geq 0,9$	-
$\geq 0,7$ e $< 0,9$	Notificação Técnica
$< 0,7$	Notificação Oficial

Penalizações	Ajustes no Pagamento
Na ocorrência de duas Notificações Técnicas	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
Na ocorrência de duas Notificações Oficiais	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura

3.6.5. A Notificação Técnica informará à Contratada a constatação de irregularidades de caráter pontual, de menor gravidade e passíveis de correção imediata, tais como pequeno atraso de intérprete em evento sem prejuízo significativo à atividade, e substituição de intérprete realizada com atraso mínimo (até 30 minutos além do limite), servindo como advertência operacional para ciência da Contratada, oportunizando a imediata regularização da execução do serviço, sujeitando-a às penalidades previstas neste ANS em caso de reincidência ou acúmulo. Cumpre informar que a Contratada será notificada via e-mail oficial por ela informado à Contratante quando da formalização da contratação.

3.6.6. A Notificação Oficial será destinada a registrar falhas significativas, reincidentes ou que comprometam de forma relevante a execução contratual, tais como ausência de intérprete em evento oficial solicitado; atraso superior a 30 minutos que comprometa a participação de pessoas surdas; não realização de substituição em caso de ausência de profissional; não atendimento de demandas simultâneas previamente solicitadas e reincidência em não conformidades já objeto de notificação técnica, constituindo registro válido para aplicação das penalidades contratuais previstas neste ANS, bem como podendo subsidiar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável. Cumpre informar que a Contratada será notificada via e-mail oficial por ela informado à Contratante quando da formalização da contratação.

3.7. Critérios de medição e de pagamento

3.7.1. Por se tratar de prestação de serviço sob demanda, a Contratante deverá pagar o preço ao Contratado conforme a respectiva Ordem de Serviço, após a execução do serviço demandado, diretamente na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

3.7.2. No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros

e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

3.7.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023, observadas as demais disposições constantes do subitem **3.3.1.14** do Termo de Referência.

3.7.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.7.4. O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br.

3.7.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União e módulo Registro de Ocorrências do SIGA, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

3.7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

3.7.10. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090;

3.7.11. Quando for aplicável haver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

3.7.17. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão a justificativa pela utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação e por se tratar de índice que regula a inflação do período.

3.7.18. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

3.7.19. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

3.7.20. A subcontratação porventura realizada, se permitida, será integralmente custeada pelo contratado.

3.8. Reajuste de Preços

3.8.1.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

3.8.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

3.8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

3.8.1.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão justifica-se a utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação.

3.8.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.8.1.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

3.8.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8.1.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

3.8.1.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

3.8.1.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.8.1.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.8.1.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.8.1.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

3.9. Necessidade de mão de obra exclusiva

Não foi identificada a necessidade da utilização de mão de obra exclusiva na presente contratação.

3.10. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificado a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na presente contratação.

3.11. Regime de Execução

A contratação da execução dos serviços será **Empreitada por Preço Global**, ou seja, por preço certo e total.

3.12. Da exigência de amostra

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia de Execução Contratual

Não será exigida a garantia de execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visando promover a participação de um maior número de fornecedores e garantir a eficiência e economia na aquisição dos serviços pelo poder público, além de, em tese, os riscos que possam advir da execução não apontarem proporcionalmente potenciais prejuízos financeiros. Em observância ao princípio da proporcionalidade, a exigência de garantia em contratações dessa natureza não se mostra adequada, tendo em vista que o objeto do contrato não apresenta riscos financeiros ou operacionais de grande magnitude, o que reduz a necessidade de adoção de medidas de garantia adicionais.

A exigência de garantias deve ser aplicada de forma criteriosa e justificada, levando-se em conta o contexto e as peculiaridades de cada contratação. No presente caso, o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço de tradução simultânea em Libras, que não envolve fornecimento de bens de grande vulto, execução de obras, emprego de equipamentos de alto custo ou riscos significativos à integridade patrimonial da Administração. Considerando as características do objeto contratual e o valor envolvido, conclui-se que a exigência de garantia seria excessiva e desnecessária, podendo ser substituída por mecanismos ordinários de controle e fiscalização da execução da contratação, bem como pelas penalidades

administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

Assim, a não exigência de garantia de execução contratual neste processo está em conformidade com os princípios da eficiência e da razoabilidade que orientam as contratações públicas, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Indicação de marcas ou modelos / Vedação de marca ou produto

4.2.1. Não haverá indicação de marca ou modelo para a presente contratação.

4.2.2. Não haverá vedação de marca ou produto para a presente contratação.

4.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratação de serviços de tradução simultânea em Libras deverá observar critérios de sustentabilidade que atendam às diretrizes da legislação nacional e estadual, bem como aos compromissos institucionais da Subsecretaria de Políticas Inclusivas (SUBDEPI) em promover práticas responsáveis e socialmente inclusivas. A dimensão social da sustentabilidade é central neste objeto, visto que a presença de intérpretes de Libras garante não apenas o cumprimento de dispositivos legais, mas principalmente a efetivação de direitos fundamentais das pessoas com deficiência auditiva, assegurando igualdade de condições para participação em eventos, oficinas, programas itinerantes e demais iniciativas da Administração Pública.

No aspecto social, destaca-se que a contratação contribui diretamente para a inclusão de pessoas com deficiência, promovendo acessibilidade comunicacional e participação cidadã, em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com a Lei Estadual nº 8.013/2018. Além disso, a presente contratação, de certa forma, incentiva a valorização da atividade de tradutores e intérpretes de Libras, fortalecendo o mercado de trabalho e estimulando a formação e a qualificação desses profissionais, que são essenciais para o exercício pleno da cidadania das pessoas com deficiência auditiva.

Do ponto de vista ambiental, a execução contratual deve priorizar práticas que minimizem impactos ao meio ambiente, especialmente no que se refere à organização e logística dos serviços. Sempre que possível, ser estimulada a utilização de recursos digitais para tramitação de documentos e gestão contratual, reduzindo o consumo de papel e de materiais de expediente. Também poderá ser incentivado o uso de transporte coletivo, compartilhado ou de baixo impacto ambiental pelos intérpretes, de modo a diminuir a emissão de gases de efeito estufa decorrente do deslocamento para os locais de execução dos serviços.

Além disso, a contratação deve estar alinhada às diretrizes da Agenda 2030, assim como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, os quais consistem em recomendações para os Estados soberanos, e são mencionados, inclusive, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - em tempo, quanto a este guia, que tem por objetivo fornecer orientações e segurança jurídica aos gestores públicos na implementação das contratações públicas sustentáveis, insta informar que nele não se encontra tabela orientadora para inserção da sustentabilidade para o objeto da presente contratação. A prestação do serviço de tradução simultânea em Libras não apenas cumpre com a obrigatoriedade legal, mas também reforça o compromisso do Estado do Rio de Janeiro com a inclusão, a acessibilidade e a promoção de políticas públicas sustentáveis, equitativas e inovadoras.

Por fim, os critérios de sustentabilidade previstos para a contratação do serviço não restringem a competitividade da licitação, pois não impõem requisitos técnicos ou operacionais que limitem a participação de potenciais prestadores de serviço, mas apenas orientam a execução contratual em conformidade com a legislação vigente e com compromissos institucionais de inclusão social e responsabilidade ambiental.

4.3.1. Justificativa da adoção dos critérios de sustentabilidade

A adoção de critérios de sustentabilidade na contratação de serviços de tradução simultânea em Libras justifica-se pela necessidade de alinhar a execução contratual às diretrizes legais e institucionais que norteiam a atuação da Administração Pública. A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, inciso IV, prevê como um dos objetivos do processo licitatório o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, a presente contratação deve se pautar em diretrizes que conciliem a execução eficiente do serviço com práticas responsáveis e comprometidas com a inclusão social e a proteção ambiental.

Quanto ao aspecto social, a dimensão da sustentabilidade revela-se central neste objeto. A presença de intérpretes de Libras garante não apenas o cumprimento de dispositivos legais – como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 8.013/2018 – mas também assegura a efetivação de direitos fundamentais das pessoas com deficiência auditiva, proporcionando igualdade de condições para participação em eventos, oficinas, programas itinerantes e demais iniciativas da Administração Pública. Trata-se, portanto, de contratação que possui impacto social direto e positivo ao promover acessibilidade comunicacional e participação cidadã. Ademais, a contratação valoriza e fortalece a atividade dos tradutores e intérpretes de Libras, estimulando a formação e a qualificação de profissionais que desempenham papel essencial para o exercício pleno da cidadania por pessoas surdas e com deficiência auditiva.

No que tange ao aspecto ambiental, a contratação deve observar práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços. A contratante poderá incentivar, por exemplo, a utilização de meios digitais para a tramitação de documentos, gestão contratual e comunicação administrativa, minimizando o consumo de papel e de materiais de expediente. Da mesma forma, sempre que possível, recomenda-se a adoção de soluções de deslocamento que privilegiem o transporte coletivo, compartilhado ou de baixo impacto ambiental, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa vinculados à mobilidade dos intérpretes até os locais de realização dos eventos. Essas medidas reforçam a responsabilidade da Administração Pública em alinhar suas práticas à mitigação de impactos ambientais.

Sob o enfoque institucional e estratégico, a contratação também se alinha às diretrizes da Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, com destaque para o ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). A referência a esses compromissos internacionais reforça o caráter inovador e socialmente responsável da contratação, além de consolidar a imagem do Estado do Rio de Janeiro como ente federativo comprometido com a promoção da inclusão, da equidade e da sustentabilidade em suas políticas públicas.

Por fim, a adoção de critérios de sustentabilidade nesta contratação revela-se medida proporcional, adequada e juridicamente embasada, uma vez que conjuga a obrigatoriedade legal de garantir acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva com a responsabilidade de adotar práticas administrativas modernas, responsáveis e alinhadas às diretrizes nacionais e internacionais de sustentabilidade. Assim, a contratação de serviços de tradução simultânea em Libras não apenas cumpre com a legislação em vigor, mas também reafirma o compromisso da Administração Pública Estadual com a inclusão, a acessibilidade e a promoção de políticas públicas sustentáveis e socialmente transformadoras.

4.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1. Habilitação jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

4.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

4.4.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.4.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.4.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.4.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.4.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.4.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.4.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <ou> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.4.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.4.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela

Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.4.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.4.2.9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.4.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.4.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.4.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.2.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se sagre vencedora no certame.

4.4.2.11.1. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.4.2.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.4.2.11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

4.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.3.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.4.3.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.4.3.4. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, a fim de promover a participação de um maior número de fornecedores e garantir a eficiência e economia na aquisição de serviços pelo poder público, além de, em tese, os riscos que possam advir da execução não apontarem proporcionalmente potenciais riscos que justifiquem outras exigências.

4.4.3.5. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial, deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4.4.4. Qualificação Técnica

4.4.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível

ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência.

4.4.4.2. O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

4.4.4.3. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 10% (dez por cento) do quantitativo total de diárias previsto para esta contratação.

4.4.4.3.1. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução prévia de fornecimento correspondente a 10% (dez por cento) da quantidade total de diárias tem por finalidade assegurar que a contratação seja realizada com empresa detentora de experiência operacional compatível com o objeto licitado, não restringe indevidamente a competitividade do certame e garante a participação de empresas com experiência relevante, ainda que de menor porte, desde que tecnicamente qualificadas para a execução da demanda.

4.4.4.4. Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

4.4.4.5. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas operacionais para fornecer o serviço do certame.

4.4.5. Obrigações do Contratante

4.4.5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do CONTRATANTE, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

4.4.5.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;

4.4.5.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

4.4.5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4.5.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

4.4.5.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

4.4.5.7. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção;

4.4.5.8. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;

4.4.5.9. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.4.5.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

4.4.5.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4.6. Obrigações da(s) Contratada(s)

4.4.6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;

4.4.6.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art.

13 do Decreto 48.820/23, que regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;

4.4.6.4. Credenciar, junto à SECC, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

4.4.6.5. Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.

4.4.6.6. Refazer o serviço as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;

4.4.6.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

4.4.6.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

4.4.6.9. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;

4.4.6.10. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

4.4.6.11. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

4.4.6.12. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Modalidade de licitação e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório. Por se tratar de serviço de **natureza comum**, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconiza o artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, o procedimento se dará na modalidade **PREGÃO**, sob a **FORMA ELETRÔNICA**, previsto no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, para que os licitantes apresentem suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com lances intermediários de R\$ 100,00 (cem reais), aumentando a competitividade e consequentemente a vantajosidade econômica para a Administração Pública.

5.1.1. Justificativa da Combinação dos Parâmetros

A escolha pela combinação da modalidade Pregão, na forma eletrônica, fundamenta-se na natureza dos serviços a serem adquiridos, os quais podem ser claramente especificados no edital e são amplamente disponíveis no mercado, caracterizando-se como serviços comuns. O Pregão, por sua agilidade e foco na competitividade, é a modalidade mais indicada para garantir a participação de um maior número de licitantes e obter o melhor preço.

O critério de menor preço por item foi escolhido para maximizar a economicidade, permitindo a obtenção

de melhores condições comerciais sem comprometer a qualidade dos serviços. Esse critério favorece a competitividade entre os fornecedores e reduz o custo total para a administração, gerando uma contratação vantajosa tanto em termos de preço quanto de operacionalidade. Sendo o modo de disputa aberto, possibilita-se maior competitividade e transparência ao processo, podendo resultar em melhores condições à Administração Pública.

Essa combinação de modalidades e critérios está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e vantajosa.

5.2. Forma de Fornecimento

O fornecimento do serviço será sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço na forma do **Anexo A**.

5.3. Participação de consórcio e cooperativas

5.3.1. Consórcio:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, na presente contratação. A vedação se justifica uma vez que o objeto a ser contratado trata de prestação de serviços de tradução simultânea em Libras, cujo valor total não resultará em despesa de grande vulto financeiro, além da execução contratual não ser de dimensão de alta complexidade.

5.3.2. Cooperativas

A participação de cooperativas em processos licitatórios é prevista na legislação brasileira e reconhecida pela jurisprudência, desde que sejam observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A lei 14.133/2021 não estabelece vedação expressa à participação de cooperativas em certames, devendo a análise ser feita à luz da natureza do objeto e da capacidade de execução contratual, sendo então permitida a participação de cooperativas desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

No caso em tela, a contratação tem por objeto a prestação de serviços de tradução simultânea em Libras, caracterizada por elevada complexidade técnica e pela necessidade de profissionais com qualificação específica (intérpretes habilitados em Libras/Português), experiência em eventos oficiais e disponibilidade de atendimento simultâneo em múltiplas agendas e localidades. Embora algumas cooperativas possam reunir profissionais habilitados, há fatores críticos a serem considerados, tais como:

- a) Qualificação técnica e profissional - A execução do contrato exige profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada, não bastando apenas a vinculação formal à cooperativa. É indispensável que a entidade comprove capacidade de mobilizar intérpretes em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda da contratante. Além disso, existe risco de que algumas cooperativas funcionem apenas como intermediárias, sem vínculo efetivo de coordenação técnica, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade da execução.
- b) Regime jurídico trabalhista - As cooperativas autênticas, organizadas segundo os princípios da Lei nº 5.764/1971, não possuem relação de emprego entre cooperados e a entidade (conforme artigo 442, §1º da CLT), o que pode gerar dificuldades na gestão de escalas, cumprimento de prazos e responsabilização trabalhista em caso de falhas na execução. Ademais, a Administração deve se resguardar quanto à contratação de falsas cooperativas de mão de obra que atuam como meras intermediárias - cuja prática é vedada, conforme artigo 5º da Lei 12690/2012.
- c) Capacidade operacional - A presente contratação demanda logística complexa, incluindo atendimento simultâneo em diferentes locais, prazos reduzidos e atuação em eventos de alta visibilidade pública. Isso requer estrutura administrativa e organizacional robusta, que nem todas as cooperativas possuem.
- d) Risco de execução contratual - A eventual incapacidade de mobilizar intérpretes qualificados em

número suficiente poderia causar interrupção de serviços essenciais de acessibilidade, violando diretamente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 8.013/2018, além de comprometer a imagem institucional da Administração Pública.

Diante desses elementos, conclui-se que **não é cabível a participação de cooperativas nesta contratação**. Inclusive, considerando o elevado risco de descumprimento contratual por parte de cooperativas que atuem como meras intermediárias de mão de obra, a vedação à sua participação no certame apresenta-se como medida de proteção ao interesse público, à continuidade dos serviços essenciais e à efetividade da política pública de acessibilidade.

Assim, a restrição justifica-se pela necessidade de garantir a contratação de fornecedor com efetiva expertise e condições operacionais, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.816/2023.

5.4. Subcontratação

A subcontratação apenas se mostra cabível em processos de contratação quando o objeto a ser executado apresenta elevado nível de complexidade, requerendo a participação de terceiros para atividades especializadas ou que demandem concentração em aspectos específicos da execução. No entanto, no presente caso, a natureza do objeto a ser contratado não demanda esse nível de complexidade, sendo plenamente viável sua execução direta pela contratada, sem a necessidade de recorrer a terceiros.

Adicionalmente, a subcontratação deve ser utilizada exclusivamente em situações onde a sua adoção é fundamental para assegurar a boa execução do contrato, o que não se aplica à presente contratação.

Portanto, visando garantir o pleno cumprimento do contrato pela empresa vencedora, **não será admitida a subcontratação**, seja parcial ou total, uma vez que tal medida não se mostra necessária para o sucesso do objeto contratado.

5.5. Reserva de Cota ou Exclusividade para ME e EPP

A análise da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de tradução simultânea em Libras, deve ser feita à luz da legislação vigente. A Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 a 49, assegura tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. Contudo, tais benefícios não implicam, necessariamente, a possibilidade de participação em todos os certames, devendo ser observada a compatibilidade entre o objeto da contratação e a capacidade operacional típica dessas empresas.

No caso em tela, a prestação do serviço demanda equipe técnica altamente qualificada, com formação específica em interpretação e tradução de Libras-Português e vice-versa, experiência comprovada em eventos oficiais e disponibilidade de escalas de profissionais para atendimento simultâneo e contínuo de diversas agendas. Além disso, as atividades ocorrem em caráter dinâmico, com sobreposição de horários e diferentes localidades, o que exige capacidade logística e operacional complexa para assegurar a cobertura integral das demandas da contratante.

Essas condições afastam a viabilidade da participação de ME e EPP, uma vez que a maioria dessas empresas não dispõe de estrutura técnica e de pessoal suficiente para atender com regularidade e segurança o volume de serviços demandado. A exigência de profissionais com registro e experiência comprovada em múltiplos eventos, bem como a necessidade de pronta-resposta em situações emergenciais, tornam indispensável a contratação de fornecedores com porte organizacional mais robusto.

Outro aspecto relevante é o risco de execução contratual. Caso fosse permitida a participação de ME/EPP sem a devida capacidade técnica e logística, haveria possibilidade de interrupção de serviços essenciais de acessibilidade comunicacional, o que implicaria violação direta à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e à Lei Estadual nº 8.013/2018, além de comprometer a imagem institucional da Administração Pública frente à sociedade civil.

Portanto, diante do exposto, conclui-se que não é cabível a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, em razão da natureza especializada e da complexidade operacional do

objeto, que exige escala técnica e logística incompatíveis com a realidade dessas empresas. Tal decisão encontra amparo no princípio da isonomia material, que permite à Administração ajustar as condições de participação à efetiva necessidade da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade, mas garantindo a seleção de fornecedores com plena capacidade de execução.

Assim, a restrição à participação de ME e EPP se justifica como medida de proteção ao interesse público, assegurando a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços contratados, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Ainda assim, uma vez que o valor total estimado é superior ao definido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se que não cabe a exclusividade de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6. Incidência do Programa de Integridade

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º do artigo 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de contratações de grande vulto. Averigua-se, portanto, alinhamento entre a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017 (Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro).

Nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consiste tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Consta no art. 1º da lei Estadual n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Neste contexto, caso a contratada ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

Pelo acima exposto, na presente contratação, não se vislumbra a necessidade de exigência do Programa de Integridade, uma vez que o valor estimado da contratação está abaixo do estipulado na Lei.

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Prazo de validade e Condições da proposta

6.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

6.1.2. Na proposta, deverão constar descrição do serviço e as quantidades, obedecidas as especificações deste Termo de Referência;

6.1.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o valor estimado pela Administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis, e como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 30 do Decreto nº 48.778/2023.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições de execução

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada será realizada conforme o previsto no protocolo de comunicação, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade caso aplicável, das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela comissão de gestão e fiscalização, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º do Decreto 48.817/2023.

7.2. Agentes Responsáveis

7.2.1 Preposto

7.2.1.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.1.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

7.2.1.3. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo período da execução contratual.

7.2.1.3.1. Havendo a necessidade de substituição do preposto, a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

7.2.1.3.2. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

7.2.1.3.3. Fica facultado ao gestor do contrato dispensar a presença física do preposto da empresa no local da execução do objeto, com base no objeto contratado. Contudo, tal dispensa não exime o preposto de suas responsabilidades.

7.2.1.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.2.2. Gestor do Contrato

7.2.2.1. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu

objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.2.2. Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual.

7.2.2.3. Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

7.2.2.4 . Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato.

7.2.2.5 . Prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

7.2.2.6. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

7.2.2.7. Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas.

7.2.2.8. Promover o controle das garantias contratuais quando aplicáveis.

7.2.2.9. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais.

7.2.2.10. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo realizar a comunicação conforme o definido em protocolo de comunicação.

7.2.2.11. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão.

7.2.2.12. Notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

7.2.2.13. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas.

7.2.2.14. Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual. Cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

7.2.2.15. Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público.

7.2.3. Competência comum dos fiscais do contrato

7.2.3.1. Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização.

7.2.3.2. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, Edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas.

7.2.3.3. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto.

7.2.3.4. Dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização.

7.2.3.5. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada.

7.2.3.6. Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7.2.3.7. Averiguar se é a contratada quem executa o contrato, bem como que inexistente cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas.

7.2.3.8. Realizar a comunicação com o gestor conforme o protocolo de comunicação, qualquer falta cometida pela contratada.

7.2.3.9. Comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, para adoção das providências cabíveis.

7.2.3.10. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

7.2.3.11. Apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato.

7.3. Protocolo de comunicação

7.3.1. São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual, os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;
- Preposto da empresa;
- Fiscal do Contrato;
- Gestor do Contrato;
- Autoridade competente.

7.3.2. A comunicação entre os agentes, preferencialmente, será da seguinte maneira:

FLUXO DA COMUNICAÇÃO			
Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Sócio administrador da empresa	Definição do preposto da empresa	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de substituição do preposto	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de prorrogação ou supressão de prazo	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato

Preposto	Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal do Contrato
Preposto	Envio de Nota Fiscal - NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal do Contrato
Preposto	Solicitação de informação sobre pagamento de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal do Contrato
Fiscal do Contrato	Envio de Relatório sobre a avaliação realizada	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do Contrato
Fiscal do Contrato	Envio de questionamentos e reclamações	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal do Contrato	Verificação da manutenção das condições da contratação	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal do Contrato	Abertura de processo sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do contrato
Gestor do Contrato	Convocação da Reunião inicial	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal do Contrato
Gestor do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato e possíveis alterações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de retificação de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de relatórios	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal do Contrato
Gestor do Contrato	Notificação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente

Gestor do Contrato	Solicitação de substituição por fins de afastamento	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente
--------------------	---	--	-----------------------

7.4. Mecanismos de controle

7.4.1 . Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle para fiscalizar a execução do objeto contratado:

7.4.1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP

7.4.1.2. Termo de Referência – TR

7.4.1.3. As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado

7.4.1.4. Orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE

7.4.1.5. Sistema Eletrônico de Informações

7.4.1.6. E-mail institucional

7.4.1.7. Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio

7.4.1.8. Instrumento de Contrato

7.5. Forma de aferição do objeto contratado

O objeto será aferido de acordo com a compatibilidade do serviço prestado e as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Controle das garantias contratuais

Conforme disposto no subitem 4.1, não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

7.7. Método de avaliação da conformidade

O método de avaliação da conformidade do objeto a ser contratado busca assegurar que a prestação de serviço em questão seja executada em plena conformidade com as especificações técnicas, legais e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo a necessidade da contratante, além de garantir a efetividade da acessibilidade comunicacional e o cumprimento das normas pertinentes. A avaliação da conformidade será orientada pelos princípios da eficiência e da transparência, e fundamentar-se-á nas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e da Lei Estadual nº 8.013/2018, que torna obrigatória a presença de intérprete de Libras em eventos oficiais. A adoção desse método visa garantir que a execução contratual atenda plenamente a necessidade da Subsecretaria de Políticas Inclusivas concernente aos seus compromissos institucionais com a promoção da inclusão e da acessibilidade comunicacional nas políticas públicas estaduais.

Inicialmente, será verificada a regularidade da documentação apresentada pela licitante e pelos intérpretes indicados, garantindo que apenas profissionais tecnicamente habilitados e experientes possam atuar na execução contratual, resguardando a Administração quanto à qualidade e à fidedignidade da comunicação. Durante a execução contratual, será realizada a avaliação contínua da conformidade pela fiscalização designada, com acompanhamento direto e sistemático dos serviços prestados. Essa etapa compreenderá o monitoramento da pontualidade dos intérpretes, da conduta ética e postura profissional, da clareza e fidelidade da tradução, da adequação do revezamento entre profissionais e da cobertura integral das demandas. As não conformidades eventualmente detectadas serão formalmente registradas em relatório de fiscalização, notificando-se a contratada para correção, o que pode ensejar advertência, glosa proporcional de pagamento, substituição de profissional ou aplicação de outras medidas cabíveis, conforme previsto no contrato.

A execução e o controle da conformidade serão formalizados mediante instrumento específico, como relatórios de fiscalização, o que permitirá à fiscalização manter registro contínuo, transparente e rastreável das atividades executadas, assegurando o controle efetivo da qualidade do serviço prestado e possibilitando a identificação de oportunidades de melhoria. Desta forma, avaliando-se a conformidade do objeto contratado, garante-se a aderência integral dos serviços às exigências técnicas e legais, e a melhoria contínua da qualidade das atividades de tradução e interpretação em Libras. Essa abordagem fortalece o compromisso institucional da Pasta com a promoção da inclusão, da acessibilidade e da comunicação democrática, contribuindo para a efetiva participação das pessoas surdas e com deficiência auditiva nas políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

8.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

8.1.6. Não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da contratação;

8.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 8.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

8.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da efetivação da contratação, a base de cálculo da multa do item 8.2.2 será o valor da última Nota de Empenho emitida;

8.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;

8.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 8.13.

8.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso haja, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 8.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual, caso haja, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, caso haja, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Termo de Referência.

8.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato, caso haja.

8.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

8.4.2. A exigência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação tem como objetivo “compensar” a Administração Pública pelos prejuízos experimentados em razão de descumprimento da obrigação contratual. Tendo em vista o valor estimado da contratação, o percentual estipulado é razoável em caso de inadimplemento da obrigação contratual.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 8.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

8.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

8.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

8.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

8.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

8.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

8.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

8.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação proposta para a prestação de serviço de tradução simultânea em Libras é viável técnica e economicamente, além de adequada, para atender as necessidades advindas da execução dos programas e ações sob responsabilidade da Subsecretaria de Políticas Inclusivas (SUBDEPI), notadamente aqueles vinculados à promoção da acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro.

10.1.1. Viabilidade: A contratação mostra-se viável uma vez que responde de forma direta e imediata às exigências legais e às demandas operacionais da SUBDEPI. A Lei Estadual nº 8.013/2018 estabelece a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras em eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Estadual, ao passo que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o dever

do poder público em assegurar a plena acessibilidade comunicacional. A realização contínua de programas e projetos, como o *Programa Itinerante de Capacitação*, o *Programa Abrace a Diferença*, as *Oficinas de Arteterapia* e o *Políticas Inclusivas Itinerante*, além da participação em agendas externas, exige suporte simultâneo em diversos locais, muitas vezes em paralelo. Assim, a contratação de serviço especializado de tradução em Libras garante a plena execução das atividades, viabilizando o cumprimento das obrigações institucionais e legais.

10.1.2. Razoabilidade: A razoabilidade da contratação é demonstrada pelo adequado dimensionamento da demanda, que leva em consideração a frequência dos eventos e ações desenvolvidas pela Contratante, bem como a necessidade de intérpretes em número suficiente para cobrir simultaneidade de atividades. O levantamento criterioso de necessidades permite compatibilizar a disponibilidade do serviço com a realidade operacional, assegurando que a contratação atenda às demandas de forma proporcional e equilibrada, sem excessos nem insuficiências. Além disso, a medida contribui para a economicidade, uma vez que evita improvisações de última hora, reduz riscos de não conformidade legal e promove competitividade entre fornecedores especializados, favorecendo a contratação de profissionais devidamente qualificados e com custos compatíveis ao mercado.

10.1.3. Adequação: As especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram elaboradas em consonância com os parâmetros normativos e profissionais que regem a atuação de intérpretes de Libras, respeitando critérios de qualificação, experiência e certificação necessários à execução do serviço. A adequação também se verifica pela compatibilidade entre o objeto contratado e as finalidades institucionais da SUBDEPI, garantindo acessibilidade plena nos eventos, audiências, reuniões e oficinas, além de assegurar que a comunicação com a sociedade civil — especialmente com pessoas com deficiência auditiva — ocorra de forma inclusiva, transparente e efetiva. Trata-se, portanto, de contratação que não apenas cumpre a legislação, mas também reforça a imagem institucional da Administração Pública como promotora da inclusão social.

10.1.4. Conclusão: A proposta de contratação é totalmente adequada e encontra respaldo nos princípios constitucionais e administrativos da eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público. Além de garantir a conformidade com as normas vigentes, a medida possibilita a efetiva execução dos programas e ações da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, assegurando a plena acessibilidade comunicacional e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Em síntese, a contratação proposta é indispensável para a execução das atividades institucionais, juridicamente amparada e tecnicamente justificada, configurando-se como solução eficaz, sustentável e de elevado impacto social.

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

Subsecretaria de Políticas Inclusivas (SUBDEPI)

Unidade Orçamentária (UO): 14010
Programa de Trabalho (PT): 08.244.0498.4754
Fonte de Recursos (FR): 1.500.148
Natureza da Despesa (ND): 339039
Emenda Parlamentar: 29202521191

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

12.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de prestação do serviço ou alteração de qualidade do mesmo.

12.3. O preço proposto deverá ser apresentado na forma do **Anexo B** e considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

12.4. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros.

12.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.

12.6. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Integrante Demandante

Nome: Bruno Raphael Guimarães
Área/Setor: Assessoria Especial
Id Funcional: 5075579-0

- Integrante Técnico

Nome: Elen Viviane dos Santos
Área/Setor: Assessoria Especial
Id Funcional: 4330809-0

- Integrante Administrativo

Nome: Caroline Bispo da Silva
Área/Setor: Coordenadoria de Planejamento da Contratação
Id Funcional: 5133538-7

14. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 1º da Resolução SECC nº 137/2024)

--

BIANCA PACHECO
Subsecretária Adjunta de Políticas Inclusivas
Secretaria de Estado da Casa Civil
Id. Funcional 4272867-3

15. ANEXOS

Anexo A – Ordem de Serviço

Anexo B - Planilha de Custos

Anexo C - Modelo de Relatório de Fiscalização

ANEXO A – ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº XX/XXXX

Solicitamos _____ à _____ empresa
fornecer o serviço
abaixo especificado, em conformidade com o objeto previsto no Termo de
Referência.

Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS	Diária			
Valor Total do Fornecimento				

Data da Prestação do Serviço:

Horário do Evento / Atividade:

Local da Prestação do Serviço:

Responsável pela Recepção do (s) Intérprete (s):

Tel: () _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____

CONTRATANTE

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA N A PRESTACAO DE SERVICO DE TRADUCAO SIMULTANEA EM LIBRAS	Diária	261		
VALOR TOTAL					

ANEXO C - MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS

Contrato nº _____ / Ano: _____

Contratada:

1. Identificação do Serviço

Data da execução: ____ / ____ / _____

Horário da execução: das ____ h às ____ h

Local da execução:

Evento/atividade atendida:

2. Identificação dos Profissionais da Contratada

Nome do Intérprete 1:

Nome do Intérprete 2 (quando houver revezamento):

Substituição ocorrida? () Sim () Não

Se sim, informar nome do substituto e horário:

3. Avaliação Qualitativa

Clareza e precisão da interpretação: () Satisfatória () Insatisfatória

Postura profissional e conduta ética: () Satisfatória () Insatisfatória

Observações gerais da fiscalização:

4. Conclusão da Fiscalização

() Serviço executado em conformidade com o contrato.

() Serviço executado com ressalvas.

() Serviço não executado em conformidade.

Justificativa (quando houver ressalva ou não conformidade):

Fiscal Contratual Designado:

Data: ____ / ____ / _____



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Raphael Guimaraes, Agente Administrativo**, em 08/01/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Mara Cruz Pacheco, Subsecretária Adjunta**, em 08/01/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elen Viviane dos Santos, Coordenadora**, em 08/01/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **121035959** e o código CRC **D592D38A**.

Referência: Processo nº SEI-150001/010515/2025

SEI nº 121035959

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: